



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
1/ P. de ... - sc	
2/ ...	
PL no 947/16	
10/1/17	
Presidente	

Cauê Macris

FLS. n.º	_____
RGL	_____

**OFÍCIO N° 603/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 410.632/2017

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência  
Deputado Cauê Macris  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1155/2017, referente ao Projeto de lei n° 947/2016, que classifica Cabreúva como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA  
Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 13 40 52 186331



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. n.º \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 947, DE 2016**  
**OBJETO: Classifica Cabreúva como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 24 de Outubro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 53/2017**

O Município de **Cabreúva**, situado na Região Turística Roteiro dos Bandeirantes (Região Administrativa de Campinas), a 78 km da capital paulista com população de 45.556 habitantes, apresenta interessante potencial turístico devido as suas riquezas históricas e seus templos religiosos que atraem turistas que buscam conhecer mais sobre a cultura local e ter momentos de reflexão e espiritualidade.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Cabreúva**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Apresentou pesquisa realizada pela prefeitura de Maio a Junho de 2016 com o objetivo de identificar perfil do turista no município, com 354 questionários aplicados que demonstraram que 35% dos turistas tem como origem a capital paulista, 75% permanecem de 1 a 3 dias no município, 37% visitam com a finalidade de descanso, 55% tem como meio de transporte o carro e 88% visitariam novamente o município. O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito** pois o estudo, embora consistente não foi realizado no ano anterior ao pleito;

II - Serviço Médico Emergencial

**Atendeu ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de 1 (um) Hospital, 6 (seis) Postos de Saúde e 2 Prontos-socorros.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade considerada favorável pois indicou 9 (nove) estabelecimentos de hospedagem com 435 unidades habitacionais totalizando 1452 leitos, **cumprindo ao requisito**;

Serviços de Alimentação - o GT MIT concluiu que **cumpriu ao requisito** pois apresentou 45 estabelecimentos de alimentação com qualidade e capacidade aceitáveis ;



6  
2

FLS. n.º \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística –concluiu-se que **atende ao requisito** pois apresentou posto de informações turísticas localizado na Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 12 com funcionamento diário.

**IV - Infraestrutura Básica**

O município apresentou o índice de 91,47% domicílios abastecidos por água e 99,46% atendidos por coleta de resíduos sólidos, **atendendo ao requisito**;

**V - Atrativos Turísticos**

O GT MIT identificou que o município apresenta vocação interessante para o **Ecoturismo** por possuir atrativos como a Serra do Japi e diversas cachoeiras. Também a vocação interessante para o **Turismo Religioso** com a Estrada dos Romeiros e o Mosteiro Sakya Tsarpa e o Centro de Meditação Kadampa Brasil. O **Turismo de Saúde** é destaque com os spas existentes **atendendo ao requisito**.

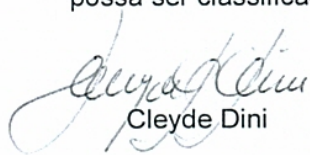
**VI - Plano Diretor de Turismo**

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2117/2016 com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, plano de ação e propostas estratégicas, **atendendo ao requisito**.

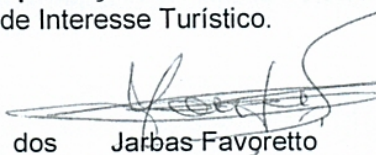
**VII - Conselho Municipal de Turismo**

Devidamente constituído pela Lei 2150/2017, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que indicam um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Cabreúva cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 947/2016, para que Cabreúva possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleilde Dini

Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricahello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

7

Do  
Expediente

Número  
410632

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FLS. n.º	_____
RGL	_____

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CABREÚVA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 53/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Cabreúva (PL nº 947/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo